DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.876
DE 04 DE MAIO DE 2026.

"***Dispõe a nomeação de pessoa para o cargo de "Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino."***

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora FERNANDA APARECIDA SANT'ANA para o cargo em comissão de "**Chefe do Departamento de Supervisão de Ensino**", a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 04 de maio de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –

.....

PORTARIA Nº 3.877
DE 04 DE MAIO DE 2026

"***Dispõe a nomeação de pessoa para o cargo de "Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas."***

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **YASMININ ALMENDRO PENA DEVESA** para o cargo em comissão de "**Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas**", a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 04 de maio de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –

.....

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

EDITAL Nº 01/2026

Dispõe sobre o processo de eleição suplementar para Conselheiros Tutelares do Município de Pedra Bela.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRA BELA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n° 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal n° 484/2015, TORNA PÚBLICO o **Processo de Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Pedra Bela.**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Bela e sob fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo;

1.2. A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por membros do referido colegiado, e será responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à **composição de lista de suplentes do Conselho Tutelar de Pedra Bela, para atender necessidade eventual de ocupação dos cargos existentes, com mandato até dezembro de 2027.**

1.4. A candidatura é individual, sendo vedada a formação de “chapas” ou “coligações”.

1.5. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, sendo o mandato atual compreendido entre o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro do ano de 2027.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições previstas especialmente nos arts. 131 e 136 da Lei nº 8.069/90, bem como a atuação nos demais dispositivos correlatos, tais como os arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 191 e 194, observados os deveres e vedações estabelecidos pelo referido diploma legal e pela Lei Municipal nº 484/2015.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 8.069/90 e do artigo 22, da Lei Municipal n° 484/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há pelo menos dois anos, comprovada por meio de apresentação de conta de água, luz, ou telefone fixo ou título de eleitor;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

h) Comprovação de no mínimo, conclusão do Ensino Médio.

i) Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 484/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus à remuneração mensal no valor de R$ 1.885,29 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), acrescida do valor correspondente ao auxílio-alimentação.

4.3. A função de Conselheiro Tutelar exige DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

4.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo com a Prefeitura Municipal;

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e no artigo 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

I. Inscrição dos candidatos;

II. Prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório;

III. Avaliação psicológica

IV. Eleição dos candidatos por meio do voto;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará publicidade e conhecimento, através dos meios de comunicação oficiais do Município de Pedra Bela, acerca de cada uma das fases do processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar;

8. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

8.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital e na Lei Municipal n° 484/2015 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

8.1.3. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida nº 39 – Centro, nesta cidade, das 13h00 às 17h00 horas de 15/05/2026 a 29/05/2026.

8.1.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com a comprovação de quitação eleitoral;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Uma foto atual, tamanho 3X4.

8.1.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.1.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.1.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.1.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.1.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.1.10. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição do candidato e mantido pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.2.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, emitindo parecer pela habilitação ou não do candidato para a próxima etapa;

8.2.2. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada nos meios de comunicação oficiais do Município de Pedra Bela.

8.2.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

8.3. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.3.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

8.3.2. Os candidatos impugnados serão imediatamente notificados pessoalmente do teor da impugnação, podendo apresentar a competente defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação;

8.3.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

8.3.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

8.3.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

8.3.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

8.3.8. Escoado o prazo referido no item sem impugnações ou depois de decididas em definitivo as impugnações apresentadas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nos meios de comunicação oficiais do Município, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

8.3.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

9.1.1. A Prova de conhecimentos versará sobre conhecimentos dos direitos da criança e do adolescente, especialmente das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Municipal n° 484/2015 e conhecimentos gerais;

9.1.2. A prova conterá de 20 questões, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo somente 01 correta. Cada questão terá valor de 01 ponto para a prova, no total de 20 pontos e uma redação de no máximo 10 linhas, valendo 10 pontos;

9.1.3. O candidato terá o tempo máximo de 04 (quatro) horas para realizar a prova, sendo que só será permitida a saída do candidato do local, após 02 (duas) horas do início da aplicação da avaliação;

9.1.4. O dia, horário e local da prova serão divulgados juntamente com relação definitiva dos candidatos habilitados, referida no item 8.3.8;

9.1.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade apresentado no ato da inscrição e comprovante de inscrição;

9.1.6. No momento da prova não será permitida a consulta a qualquer tipo de material;

9.1.7. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova;

9.1.8. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado efetuando consulta não permitida e/ou comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por qualquer forma;

9.1.9. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

9.1.10. O candidato, com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade, desde que comprove a deficiência, através de laudo médico.

9.1.11. A candidata inscrita, em fase de amamentação que necessite amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.1.12. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.1.13. O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral logo após o término da realização da prova de conhecimentos, no próprio local bem como nos meios de comunicação oficiais.

9.1.14. Serão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

9.1.15. Após a correção das provas pela Comissão Eleitoral, a relação dos candidatos aprovados será publicada no Site Oficial do Município, afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, no prazo de 02 (dois) dias;

9.1.16. Os candidatos poderão apresentar recurso às repostas oficiais e ou à correção oficial, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da lista de aprovados, aplicando-se, no que couber, os prazos e disposições descritos no item 8.3 do presente Edital;

9.1.17. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.1.18. Não apresentados recursos ou depois de decididos em definitivo os recursos apresentados, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nos meios de comunicação oficiais do Município, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro suplente do Conselho Tutelar;

10.1.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal n° 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

10.1.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para a criação e funcionamento", da Secretária Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

10.2. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

11. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

11.1.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.1.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.1.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 9.1.18. deste Edital, que terá prazo mínimo de duração de 15 (quinze) dias;

11.1.4. A propaganda eleitoral, inclusive em vias e logradouros públicos, observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.1.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.1.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.1.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.1.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.1.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.1.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.1.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.2. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.2.1. Assegurado o prazo mínimo de campanha eleitoral previsto no item 11.1.3., a eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizada no primeiro sábado subsequente;

11.2.2. O dia, horário e local serão divulgados juntamente com relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, referida no item 9.1.18;

11.2.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo;

11.2.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.2.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, foto e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.2.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.2.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

11.2.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.2.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.2.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.2.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

11.2.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos segundo o maior número de votos, em ordem decrescente de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

11.2.13. Em caso de empate na votação, serão utilizados os critérios elencados no §2º do artigo 42 da Lei Municipal n° 484, de 09 de abril de 2015.

11.3. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

11.3.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.3.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois, embora no caso não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

11.3.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

11.3.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.4.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar nos meios de comunicação oficiais do Município de Pedra Bela, o nome dos candidatos eleitos para suplente dos membros do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação, com a convocação para a posse, na forma que especificar.

12. DA POSSE

12.1. Devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, e ainda em outros prédios e espaços públicos ou privados que se mostrarem úteis;

13.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, e comunicados referentes ao presente processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

13.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

13.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

13.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

13.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos, mediante provocação, pelo CMDCA, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal n° 484/2015.

Publique-se.

Pedra Bela, 04 de maio de 2026.

ISMARA DE CARVALHO BASTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Pedra Bela/SP

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

CRONOGRAMA OFICIAL - EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA BELA/SP

Nº	ETAPA	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	ITEM DO EDITAL
1	Publicação	Publicação do Edital	04/05/2026	Assinatura do Edital
2	Inscrição	Período de inscrições dos candidatos	15/05/2026 a 29/05/2026	Item 8.1.3
3	Análise documental	Análise da documentação dos candidatos	01/06/2026 a 02/06/2026	Item 8.2.1
4	Publicação	Divulgação da relação preliminar dos candidatos inscritos	03/06/2026	Item 8.2.2
5	Impugnação	Prazo para apresentação de impugnação de candidaturas	03/06/2026 a 07/06/2026	Item 8.3.1
6	Defesa	Prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados	08/06/2026 a 12/06/2026	Item 8.3.2
7	Julgamento	Análise e decisão das impugnações	13/06/2026 a 17/06/2026	Item 8.3.4
8	Recurso	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA	18/06/2026 a 22/06/2026	Item 8.3.6
9	Publicação	Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados	23/06/2026	Item 8.3.8
10	Prova	Realização da prova de aferição de conhecimentos	Data a ser divulgada posteriormente em edital	Item 9
11	Publicação	Divulgação do gabarito oficial	Data a ser divulgada posteriormente	Item 9.1.13
12	Publicação	Divulgação da relação de candidatos aprovados na prova	Data a ser divulgada posteriormente	Item 9.1.15
13	Recurso	Prazo para recurso quanto ao resultado da prova	Prazo a ser divulgado posteriormente	Item 9.1.16
14	Publicação	Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito	Data a ser divulgada posteriormente	Item 9.1.18
15	Avaliação	Realização da avaliação psicológica	Data a ser divulgada posteriormente	Item 10.1
16	Publicação	Divulgação dos candidatos aptos ao pleito	Data a ser divulgada posteriormente	Item 10.2
17	Campanha	Período de campanha eleitoral	Período a ser divulgado posteriormente	Item 11.1.3
18	Eleição	Realização da eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar	Data a ser divulgada posteriormente em edital	Item 11.2.1
19	Resultado	Divulgação do resultado final	Data a ser divulgada posteriormente	Item 11.4
20	Posse	Posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar	A definir pelo CMDCA	Item 12

Observação: As datas referentes às etapas posteriores à habilitação dos candidatos serão definidas e divulgadas oportunamente pela Comissão Especial Eleitoral, por meio de edital complementar.